



## Acórdão n.º 126 - 2017/2018

**N.º Processo: 126/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição:** Campeonato Portugal Sub20 Masculinos - Fase Final

**Data:** 23 de Junho de 2018 - **Hora:** 20:00 - **Local:** Abóboda, Cascais

**Clubes:**

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataç o acorda o seguinte:**

  objecto do presente Acórd o o jogo de P lo Aqu tico em refer ncia, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumar ssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relat rio dos  rbitros subscrito por M rio Rui Santos e Lu s Santos, no qual, com relev ncia disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa do SAD foi advertida com cart o amarelo.**

**O jogador de gorro azul n.º 9, Ruben Santos, foi exclu do da partida definitivamente com substitui o ao fim de 20 segundos. Este jogador ap s ter sido advertido com cart o amarelo e ap s o  rbitro ter referido o motivo do cart o, socou a bola com a m o fechada. Foi mostrado cart o vermelho. O jogador foi exclu do ao abrigo da regra 21.13 M  Conduta. "**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros relata a amostragem de cartão amarelo à equipa do SAD, não descrevendo as circunstâncias em que ocorreu tal amostragem, pelo que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros refere que o jogador do SAD, Ruben Santos, foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, porque, após ter sido advertido com cartão amarelo e o árbitro lhe ter referido o motivo para a amostragem do mesmo, socou a bola com a mão fechada.

4.1 A norma WP 21.13 das Regras de Pólo estabelece que comete falta passível de exclusão o jogador "***culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.13 e deve abandonar a área de competição.***"

4.2 Por sua vez, o artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão***", sendo que o seu n.º 2 dispõe "***Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.***"

4.3 O relatório dos árbitros relata que o jogador do SAD, Ruben Santos, após ter sido advertido com cartão amarelo e, subsequentemente, o árbitro lhe ter comunicado o motivo para a respectiva amostragem, socou a bola com a mão fechada, o que determinou que lhe fosse exibido o cartão vermelho.





**4.4** É sabido que este Conselho e Disciplina vem entendendo que o insurgimento (verbal ou gestual) de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, vulgar no calor da competição desportiva, pode não ter qualquer significado desrespeitoso ou injurioso para com a equipa de arbitragem. As palavras e/ou os gestos podem até constituir um “desabafo” em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou mesmo constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem, ou não (mesmo dos próprios jogadores) sem, contudo, assumir o propósito de ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões.

**4.5** Do relatório dos árbitros, apesar de não resultar o propósito do jogador do SAD, Ruben Santos, de ofender o árbitro do jogo, configurando-se a sua conduta como uma mera reacção, no calor da competição e na sequência da amostragem de um cartão amarelo, o certo é, no contexto descrito, o socar a bola com a mão demonstra desrespeito pelo árbitro por corresponder à não-aceitação - comportamento incorrecto - da decisão do árbitro.

**4.6** Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador do SAD, Ruben Santos, com um jogo de suspensão.

## **5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Arquivar os autos no que respeita à amostragem de cartão amarelo à equipa do Sport Algés e Dafundo (SAD).**
- **Condenar o jogador do Sport Algés e Dafundo (SAD), Ruben Santos, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 27 de Junho de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

